



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO MENDES

Fis. Nº 89



## CONTRATO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º: CCD-0401-2021**

**PROCESSO N.º: 0222042021**

**LICITAÇÃO MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – BA E A EMPRESA RÁDIO CARAÍBAS LTDA.

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 13.702.238/0001-00, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr.º **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03.970.969-84 SSP-BA e inscrito no CPF n.º 511.217.355-68; e do outro lado, a empresa **RÁDIO CARAÍBAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 13.327.168/0001-58, com sede à Praça Mário Dourado, nº 78, Centro, CEP: 44900-000, Irecê - Ba, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por, **ÂNGELO FONTES DOURADO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 08141596-64, inscrito no CPF n.º 958.874.825-91, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como vinculado ao processo de licitação tipo **CREDENCIAMENTO** n.º 004/2021, homologado em 22/04/2021, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o Credenciamento pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de **CREDENCIAR EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS (AM), FREQUÊNCIA MODULADA (FM), COMERCIAIS, EDUCATIVAS E COMUNITÁRIAS COM TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS E DAS OBRIGAÇÕES:

O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar os valores acertados, após o faturamento da Nota Fiscal devidamente atestada que o veículo foi entregue de acordo com o licitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO MENDES  
Fis. Nº 90



O presente Contrato terá vigência com início em 03/05/2021 e término em 03/05/2022, ou no final do fornecimento dos quantitativos licitados, admitida a prorrogação e alteração nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor global deste Contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), divididos em parcelas mensais fixas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), considerando que a contratação será paga pelo preço fixado na proposta da CONTRATADA. O pagamento será feito parceladamente, de acordo com os gastos da Administração Municipal, conforme Cláusula Segunda deste Contrato e após a entrega das requisições e da documentação legal no protocolo da CONTRATANTE a serem creditados no BANCO DO BRASIL, Agência nº 0548-7, C/C nº 21417-5.

Caso o pagamento não seja efetuado no prazo aqui estabelecido, fica o CONTRATANTE, sujeito às cominações legais e ao aumento no preço do veículo, se houver aumento de preço dos mesmos, devidamente comprovados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:**

Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das Cláusulas deste Contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS REGISTROS:**

O presente Contrato será levado à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios para registro, não se responsabilizando o CONTRATANTE por indenização à CONTRATADA, se aquele Tribunal negar-lhe o registro. Todavia, uma vez registrado, seus efeitos retroagirão à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendendo sempre à conveniência da Administração Pública, desde que justificadamente.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO MENDES

Fis. Nº 91



A critério do **CONTRATANTE**, caberá rescisão deste Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais ou transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do Prefeito Municipal, e principalmente quando não cumprir a prestação de serviços parceladamente, ou também quando vir a falir ou tornar-se concordatária e ainda, se falecer os seus representantes legais:

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS:**

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos legais, tributários, sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A **CONTRATADA** é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações da empresa, não cabendo qualquer responsabilidade ao **CONTRATANTE**, inclusive por acidente de trânsito do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o objeto deste Contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 02201 – Gabinete do Prefeito**

**Projeto/atividade: 2007 – Gestão do Departamento de Comunicação**

**Elemento da despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de recurso: 0100.000**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES:**

Os preços dos serviços executados serão fixos durante a validade da proposta, podendo ser reajustados em conformidade com os preços praticados no mercado, devidamente comprovados pela **CONTRATADA**.

Vencido o prazo da proposta, e havendo reajuste de preços, os referidos produtos fornecidos até a data dos reajustes, se pagos imediatamente, serão pagos no preço anterior ao reajuste.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BARRA DO MENDES  
Fls. Nº 92



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes - Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Contrato, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

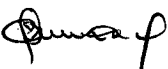
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para os mesmos fins, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

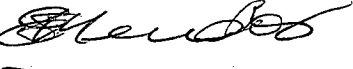
BARRA DO MENDES, 03 DE MAIO DE 2021.

  
**ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA**  
Gestor Municipal

  
**RÁDIO CARAIBAS LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF.: 975.899.245-34

Nome:   
CPF.: 893.278.965-72